



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000  
Site : www.dourado.sp.gov.br

### LEI Nº 1.590/2017 (De 23 de Março de 2017)

**"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - CDHU"**

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,**  
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de  
São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Dourado autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Dourado/SP, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Ribeirão Bonito/SP:

- *Um imóvel com área superficial de 122.808,00 metros quadrados ou 12.28.08 há (doze hectares, vinte e oito ares e oito centiares) de terras, com a denominação especial de Fazenda Santa Clara – Gleba B, designado Gleba B2 e Chácara Iracema, situado no município de Dourado, desta comarca, dentro da descrição perimétrica: 240,00 metros de frente para o acesso à Rodovia Estadual SP-215; do lado direito de quem do acesso olha para o imóvel mede 550,00 metros, confrontando com as terras da Agropecuária Santa Clara de Dourado Ltda.; do lado esquerdo, no mesmo sentido mede 315,00 metros, confrontando com a rua Rondônia, do loteamento Vila São José; e, nos fundo mede 380,00 metros, confrontando com terras da Agropecuária Santa Clara de Dourado Ltda.; conforme matrícula nº 17.973 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ribeirão Bonito/SP;*

**Artigo 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei 905 de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

**Parágrafo Único** – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal de Dourado se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal de Dourado fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito expedida pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000  
Site : www.dourado.sp.gov.br

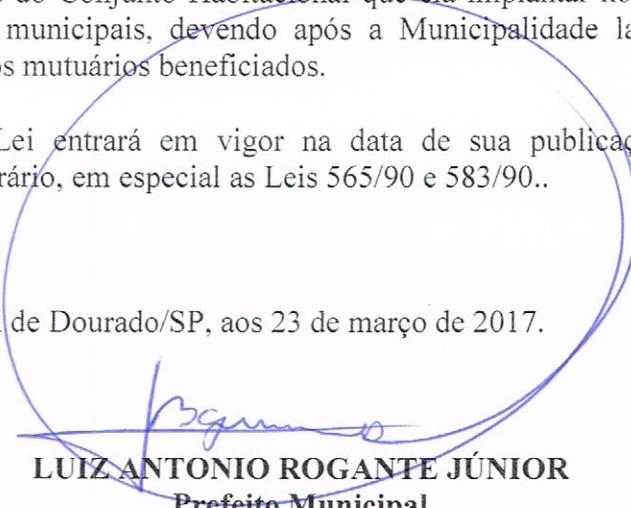
Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Artigo 5º** - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 6º** - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar no Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 565/90 e 583/90..

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 23 de março de 2017.

  
**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.*